

Reforço do Controlo dos Investimentos Digitais PÚblicos – Decreto-Lei n.º 33/2026

Strengthening the Oversight of Public Digital Investments – Decree-Law no. 33/2026

Equipa de PÚblico da pbbr | pbbr Public Law team

O QUÊ?

Decreto-Lei n.º 33/2026, de 11 de fevereiro

OBJETO

O Decreto-Lei n.º 33/2026, de 11 de fevereiro altera o Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio (adiante “Diploma”), que regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação.

COMO?

Entre as principais alterações ao Diploma destaca-se o alargamento do seu âmbito, que passa a abranger não apenas a aquisição de bens e serviços no domínio dos sistemas e tecnologias de informação, mas também os serviços digitais prestados pela Administração Pública. Pretende-se assegurar que todos os projetos com impacto no cidadão e nas empresas estejam alinhados com a arquitetura tecnológica e com a estratégia global de transformação digital do Estado.

O dever de informação e a sujeição a parecer prévio passam a aplicar-se apenas aos contratos cujo valor seja igual ou superior ao limiar previsto no Código dos Contratos PÚblicos para a adoção do procedimento de ajuste direto na aquisição de bens móveis ou serviços – i.e., € 20.000,00 (vinte mil euros).

WHAT?

Decree-Law no. 33/2026, of February 11th.

OBJECT

Decree-Law no. 33/2026, of 11 February, amends Decree-Law no. 107/2012, of 18 May (hereinafter “Legal Act”), which regulates the duty to provide information and the issuance of prior opinions regarding the acquisition of goods and the provision of services in the field of information and communication technologies.

HOW?

Among the main amendments to the Legal Act, the expansion of its scope stands out from the outset. The framework will now cover not only the acquisition of goods and services in the field of information systems and technologies, but also digital services provided by the Public Administration. The aim is to ensure that all projects impacting the digital delivery of services to citizens and businesses are aligned with the technological architecture and the State’s overall digital transformation strategy.

The duty to provide information and the requirement for prior approval now apply only to contracts whose value is equal to or above the threshold set in the Public Contracts Code for the use of the direct award procedure in the acquisition of movable goods or services – i.e., EUR 20.000,00 (twenty thousand euros).

Esta alteração visa reduzir encargos administrativos e concentrar o controlo nos investimentos de maior expressão financeira e impacto estratégico, estimando-se uma diminuição significativa do número de pareceres obrigatórios.

O parecer prévio mantém natureza obrigatória e vinculativa, podendo agora ser emitido de forma condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos críticos. Nesses casos, a entidade adjudicante deve assegurar o cumprimento das condicionantes antes do início do procedimento e comunicar à Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I.P. ("ARTE") o lançamento do procedimento pré-contratual, demonstrando o respetivo cumprimento.

O prazo de emissão do parecer é fixado em 15 dias, reforçando a celeridade. A violação das condicionantes pode ser comunicada às entidades competentes para fiscalização, mantendo-se o risco de nulidade dos contratos celebrados sem a informação ou parecer exigidos.

O Diploma reforça ainda os critérios de avaliação, passando a relevar expressamente o eventual desalinhamento dos projetos com a arquitetura tecnológica da Administração Pública, com as orientações estratégicas da ARTE e com as regras aplicáveis à disponibilização de serviços digitais.

No domínio do *software*, mantém-se a obrigação de ponderar soluções de *software* livre ou de código aberto, admitindo-se maior flexibilidade quando a aquisição seja submetida à concorrência com base no custo total de utilização.

Por fim, é reforçada a transparência através da publicitação, em plataforma eletrónica da ARTE, dos pareceres e das normas técnicas que lhes servem de base, ressalvadas as situações de informação reservada.

QUANDO?

O Decreto-Lei n.º 33/2026 entra em vigor no primeiro dia do terceiro mês seguinte ao da sua publicação, ou seja, em 1 de maio de 2026.

This amendment seeks to reduce administrative burdens and focus oversight on investments of greater financial significance and strategic impact, with a significant decrease in the number of mandatory opinions being expected.

The prior opinion remains mandatory and binding, but it may now be issued subject to compliance with critical technical requirements.

In such cases, the contracting authority must ensure compliance with the conditions before initiating the procurement procedure and must notify Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I.P. ("ARTE") of the launch of the pre- contractual procedure, demonstrating that the conditions have been met.

The deadline for issuing the opinion is set at 15 days, thereby enhancing procedural efficiency. Any breach of the imposed conditions may be communicated to the competent supervisory authorities, and the risk of nullity remains for contracts concluded without the required information or prior opinion.

The Legal Act also strengthens the evaluation criteria, expressly taking into account any potential misalignment of projects with the Public Administration's technological architecture, ARTE's strategic guidelines, and the rules governing the provision of digital services.

In the area of software, the obligation to consider free or open-source solutions is maintained, although greater flexibility is allowed where procurement is carried out on the basis of the total cost of ownership of the solutions submitted.

Finally, transparency is reinforced through the publication, on ARTE's electronic platform, of the opinions issued and the technical standards underpinning them, without prejudice to situations involving classified or reserved information.

WHEN?

Decree-Law no. 33/2026 enters into force on the first day of the third month following its publication, that is, on 1 May 2026.